

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ULIANÓPOLIS PA

2. JUSTIFICATIVA

2.1 A presente iniciativa, em consonância com a Lei nº 14.133/2021 e as diretrizes do SUS, justifica-se pela premente necessidade de expandir e qualificar a oferta de serviços médicos especializados em Ulianópolis, assegurando a continuidade e a resolutividade da assistência nas unidades de saúde, programas assistenciais e no Hospital Municipal, mitigando déficits como a carência de profissionais, o acúmulo de pacientes e a demora em exames. A inexistência de médicos concursados no quadro municipal impacta diretamente a capacidade de atendimento, gerando dependência de contratações menos eficientes.

2.2 O credenciamento surge como solução estratégica para suprir essa demanda emergencial, garantindo a continuidade dos serviços enquanto se busca a estruturação de um quadro próprio por meio de concursos públicos. A escolha por essa modalidade, amparada no art. 74, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, decorre da natureza variável e imprevisível da demanda por serviços médicos especializados, notadamente em regime de plantão ou urgência, exigindo celeridade na contratação. A definição a priori de objeto contratual rígido, como em licitações tradicionais, demonstra-se, portanto, inviável e ineficiente para atender às peculiaridades da demanda assistencial.

2.3 O processo de credenciamento, mediante chamamento público transparente e critérios objetivos de habilitação, assegura a regularidade da contratação, a isonomia entre os prestadores e a observância à legislação. A ampla divulgação e a disponibilização pública dos critérios e valores promovem a transparência, enquanto a celeridade inerente ao credenciamento otimiza a alocação de recursos e previne a descontinuidade do atendimento. A formalização por termo entre administração e prestador garante a segurança jurídica.

2.4 Destarte, o credenciamento configura-se como a solução mais adequada para atender às demandas da Secretaria, garantindo profissionais qualificados, a continuidade e resolutividade da assistência, a ampliação da oferta de procedimentos e o aprimoramento da qualidade da assistência à saúde no município, evitando prejuízos à saúde da população e custos adicionais ao erário.

3. ESPECIFICAÇÕES, QUANTITATIVOS E VALORES ESTIMADOS:

3.1 ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES/PREÇOS A SEREM CONTRATADOS

Nº	DESCRIÇÃO DO OBJETO	QTD	UNIDADE	VALOR	ESTIMATIVA	ESTIMATIVA DE
				UNITARIO	TOTAL DO VALOR	GASTO MENSAL
1	CONTRATAÇÃO DE MÉDICO ESPECIALISTA, GINECOLOGISTA/OBSTETRA - MAC	1200	HORA	R\$ 171,00	R\$ 205.200,00	R\$ 17.100,00
2	CONTRATAÇÃO DE MÉDICO ESPECIALISTA, ORTOPEDISTA/TRAUMATOLOGIA - MAC	1200	HORA	R\$ 171,00	R\$ 205.200,00	R\$ 17.100,00
3	CONTRATAÇÃO DE MÉDICO ESPECIALISTA (OFTALMOLOGISTA) - MAC	900	HORA	R\$ 148,33	R\$ 133.497,00	R\$ 11.124,75
4	CONTRATAÇÃO DE MÉDICO ESPECIALISTA, DIAGNÓSTICO POR IMAGEM - MAC	1200	HORA	R\$ 148,33	R\$ 177.996,00	R\$ 14.833,00
5	CONTRATAÇÃO DE MÉDICO ESPECIALISTA, 24HRS DIÁRIAS (ANESTESISTA) - MAC	8640	HORA	R\$ 148,33	R\$ 1.281.571,20	R\$ 106.797,60
6	CONTRATAÇÃO DE MÉDICO ESPECIALISTA (DERMATOLOGISTA) - MAC	900	HORA	R\$ 171,00	R\$ 153.900,00	R\$ 12.825,00
7	CONTRATAÇÃO DE MÉDICO ESPECIALISTA	1200	HORA	R\$ 171,00	R\$ 205.200,00	R\$ 17.100,00

(PEDIATRA) - MAC						
8	CONTRATAÇÃO DE MEDICO ESPECIALISTA	900	HORA	R\$ 171,00	R\$ 153.900,00	R\$ 12.825,00
(CARDIOLOGISTA)						
9	CONTRATAÇÃO DE MEDICO ESPECIALISTA	900	HORA	R\$ 171,00	R\$ 153.900,00	R\$ 12.825,00
(NEUROLOGISTA)						
10	CONTRATAÇÃO DE MÉDICO PLANTONISTA,	8640	HORA	R\$ 148,33	R\$ 1.281.571,20	R\$ 106.797,60
24HRS (CIRURGIÃO GERAL) - MAC						
11	CONTRATAÇÃO DE MÉDICO PLANTONISTA,	8640	HORA	R\$ 146,67	R\$ 1.267.228,80	R\$ 105.602,40
24HRS (CLINICO GERAL) P/ HMU (MAC)						
12	CONTRATAÇÃO DE MÉDICO COM	1920	HORA	R\$ 143,33	R\$ 275.193,60	R\$ 22.932,80
EXPERIÊNCIA EM SAÚDE MENTAL - CAPS						
13	CONTRATAÇÃO DE MÉDICO (CLINICO GERAL) -	1920	HORA	R\$ 143,33	R\$ 275.193,60	R\$ 22.932,80
EMAD						
14	CONTRATAÇÃO DE MÉDICO (CIRURGIÃO	1800	HORA	R\$ 168,33	R\$ 302.994,00	R\$ 25.249,50
GERAL) CIRURGIAS ELETIVAS- MAC						
15	CONTRATAÇÃO DE MÉDICO(AUTORIZADOR) -	900	HORA	R\$ 136,67	R\$ 123.003,00	R\$ 10.250,25
MAC						
16	CONTRATAÇÃO DE MÉDICO (DIREÇÃO	900	HORA	R\$ 136,67	R\$ 123.003,00	R\$ 10.250,25
CLINICA) - MAC						
17	MEDICO CLINICO GERAL PARA					
	TRANSFERÊNCIA INTER-HOSPITALAR HORA			R\$ 148,00	R\$ 370.000,00	R\$ 30.833,33
	DE 2500 PACIENTE					
ESTIMATIVA TOTAL DO VALOR DA CONTRATAÇÃO				R\$ 6.688.551,40	R\$ 557.379,28	

3.2 O presente credenciamento será realizado em Lote Único, visando à formação de um cadastro único de prestadores aptos a oferecer os serviços descritos neste Termo de Referência.

3.3 As contratações decorrentes deste credenciamento serão formalizadas mediante Termos de Contrato ou instrumentos equivalentes específicos, conforme a demanda e a necessidade da Administração, observando os critérios de convocação e as condições contratuais estabelecidas neste Termo de Referência.

3.4 Por se tratar de mera estimativa de consumo, as quantidades mencionadas não constituem, em hipótese alguma, compromisso futuro com quantidade mínima a ser adquirida.

3.5 O prestador somente fará jus aos valores correspondentes aos serviços previamente contratados, quando autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde e efetivamente prestados.

3.6 Poderão participar deste processo qualquer pessoa jurídica legalmente constituída que satisfaça as exigências do edital e seus anexos, preste serviço compatível com o objeto da Contratação e realize, efetivamente, o serviço ofertado.

3.7. DETALHAMENTO DAS ATIVIDADES

3.7.1. Os atendimentos hospitalares, as consultas médicas especializadas, os atendimentos domiciliares, os atendimentos em Diagnóstico por imagem e as atividades administrativas e de Gestão em Saúde serão executados nos seguintes locais: Hospital Municipal, Consultórios Ambulatoriais, Centro de Atenção Psicossocial (CAPS) e no âmbito do Programa Melhor em Casa e Serviço de Atendimento Medico de Urgência (SAMU).

3.7.2. Os serviços hospitalares serão prestados em regime de plantão ininterrupto de 24 horas no Hospital Municipal de Ulianópolis, com exceção das cirurgias eletivas, que seguirão fluxo de regulação e agendamento específicos.

3.7.3. Os plantões médicos ocorrerão no Hospital Municipal de Ulianópolis, com cobertura contínua de 24 horas, para atendimento de Urgência/Emergência e assistência a pacientes internos. O horário de início e término dos plantões será das 7h às 7h do dia seguinte, havendo a transição formal de plantão afim de que não ocorram lacunas, nem acarretem prejuízos à prestação do serviço;

3.7.4. Será mantida 01 (uma) equipe de plantão por dia, e será composta por 01 (um) profissional de Clínica Médica, 01 (um) profissional de Especialista em Cirurgia Geral e 01 (um) profissional Especialista em Anestesiologia.

3.7.5. Em caso de ausência de um dos profissionais escalados, a substituição será feita imediatamente por outro profissional na mesma especialidade;

3.7.6. As ausências injustificadas dos profissionais escalados estarão sujeitas às penalidades previstas em contrato.

3.7.7. Os atendimentos eletivos de Consultas Especializadas e Diagnóstico por imagem ocorrerão mediante agendamentos prévios pelo setor de Regulação Ambulatorial da Secretaria Municipal de Saúde, seguindo fluxos estabelecidos.

3.7.8. O quantitativo de consultas será definido, conforme vazio assistencial apresentado, planejamento para ampliação de serviços e demais necessidades prementes.

3.7.9. As consultas com psiquiatra ou médico com experiência em Saúde Mental serão realizadas no CAPS-I de Ulianópolis.

3.7.10. Os Atendimentos médicos em Atenção Domiciliar (SAD/MELHOR EM CASA) ocorrerão de segunda a sexta-feira, com carga horária mínima de 40h/semanais e seguindo as diretrizes do Programa Melhor em Casa.

3.7.11. As cirurgias eletivas ocorrerão conforme programação prévia, considerando os limites financeiros para a execução do serviço, a realização de consultas prévias especializadas e a capacidade técnica instalada no Hospital Municipal de Ulianópolis (PA).

3.7.12. Os procedimentos a serem executados deverão atender aos parâmetros definidos pelas legislações vigentes, aos fluxos de atendimentos definidos pela Secretaria de Saúde e deverão, expressamente, constar na tabela SIA/SUS.

3.7.13. O Médico Autorizador atuará na autorização de Autorizações de Internação Hospitalar (AIH), Autorizações de Procedimentos Ambulatoriais (APAC) e Laudos de Tratamento Fora de Domicílio (TFD), garantindo a utilização eficiente dos recursos e a observância dos protocolos clínicos. A atuação será no Hospital Municipal de Ulianópolis – PA. A carga horária de trabalho será definida pela Administração Pública, não ultrapassando 40 horas semanais.

3.7.14. O Médico Diretor Clínico exercerá a liderança e a coordenação técnica do corpo clínico do Hospital Municipal, assegurando a qualidade da assistência e a segurança dos pacientes, atuando no âmbito do Hospital Municipal. Suas atribuições específicas incluem: direção e coordenação do corpo clínico; elaboração e implementação de protocolos; supervisão da qualidade assistencial; coordenação de comissões internas; gestão de recursos humanos médicos; interface com a direção administrativa e equipe multiprofissional; e zelo pelo cumprimento das normas éticas e legais. A atuação médica em transferências Inter-hospitalares.

3.7.15. Médico para Transporte Inter-Hospitalar de Pacientes será o responsável por assegurar a segurança, a estabilidade clínica e a continuidade do cuidado durante a transferência de pacientes entre unidades de saúde, minimizando os riscos inerentes ao transporte, atuando no âmbito do Hospital Municipal e em interface com o Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU). Suas atribuições específicas compreendem: avaliação pré-transferência; planejamento e coordenação do transporte; acompanhamento e monitorização durante o transporte; registro de todas as

informações relevantes sobre o transporte no prontuário do paciente; e conhecimento das normas e diretrizes do Ministério da Saúde e demais legislações vigentes que estabelecem os princípios e diretrizes dos Sistemas Estaduais de Urgência e Emergência e normatizam o transporte inter-hospitalar.

PARÁGRAFO ÚNICO: A gestão da Secretaria Municipal de Saúde poderá definir previamente ações estratégicas excepcionais para atender necessidades emergentes, sanear vazios assistenciais e atingir os objetivos, metas e indicadores de saúde. Essas ações poderão ser realizadas intra ou extramuros.

4. DA VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO, DO CONTRATO E DA PRORROGAÇÃO CONTRATUAL.

- 4.1. O Credenciamento terá validade de 12 (doze) meses
- 4.2. O contrato decorrente do Credenciamento terá prazo de vigência de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura.
- 4.3. A prorrogação contratual será realizada nos termos do artigo 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

5. FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

- 5.1. A Contratante designará servidor para a fiscalização do contrato

6. DO REAJUSTE/REPACTUAÇÃO

- 6.1. Excetuadas as excepcionalidades legais e alteração no **Objeto**, o **Contrato** não poderá ser reajustado.
- 6.2. As hipóteses de alterações contratuais serão aquelas previstas no **art. 124, da Lei Federal nº-14.133/2021**.

7. DA RESCISÃO/EXTINÇÃO CONTRATUAL:

- 7.1. O **Contrato** poderá ser extinto seguindo os termos do artigo 137 da lei 14.133/2021
- 7.2. O pedido de extinção deverá ser formalmente motivado nos autos do processo, sendo assegurados o contraditório e a ampla defesa;

8. DO PAGAMENTO:

- 8.1. O pagamento será efetuado pela Contratante através de transferência bancária à Contratada, mediante apresentação da Nota Fiscal, no prazo de até 10 (dez) dias, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo discriminação detalhada e devidamente atestados pelo Fiscal de Contrato.
- 8.2. A **Contratada** deverá apresentar juntamente com o documento de cobrança a comprovação de que cumpriu as seguintes exigências, cumulativamente:
 - a) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;
 - b) Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União Certidão de regularidade com a Fazenda Federal; c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
 - d) Certidão Negativa de Débitos Estaduais - Tributáveis e não Tributáveis;
- 8.3. Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura, não aceitação do serviço ou outra circunstância que desaprove a liquidação da despesa, ou ainda não acompanhada das certidões previstas nas letras

a, b, c, d, do item 11.1, a mesma ficará pendente e o pagamento sustado até que a **Contratada** aplique as medidas saneadoras necessárias.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- 9.1. Proporcionar todas as condições para que a **Contratada** possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste Termo de Referência, do Edital e Contrato;
- 9.2. Fiscalizar o cumprimento da execução do **Objeto** por meio de servidor designado.;
- 9.3. Efetuar o pagamento das aquisições conforme condicionantes deste Termo de Referência, Edital e do Contrato, mediante a apresentação de Nota Fiscal e sob atesto do servidor responsável pela fiscalização do fornecimento;
- 9.4. Efetuar o pagamento das aquisições, no prazo máximo de até **10 (dez) dias**, mediante apresentação de Nota Fiscal de Compra que deverá vir sob atesto do responsável pela fiscalização da execução do **Objeto**;
- 9.5. Mensurar, quantificar e precificar quaisquer danos causados ao patrimônio público, quando tenham sido causados pelos colaboradores da **Contratada** durante o processo de execução do **Objeto**, para se for o caso, fazer a retenção desses valores por ocasião dos pagamentos, se aplicada à penalidade prevista neste Termo de Referência, Edital e Contrato;
- 9.6. Comunicar oficialmente à **Contratada** quaisquer falhas verificadas que venham a infringir cláusulas contratuais, especialmente no que se refere às obrigações da contratada previstas no item anterior;
- 9.7. Reter, por ocasião de cada pagamento, os valores de cada penalidade, caso venham a ser aplicadas de acordo com o previsto no contrato;

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 10.1. Realizar o fornecimento do **Objeto** conforme previsto neste **Termo de Referência e Edital e no Contrato**, com todo zelo, diligência e honestidade, observada a legislação vigente, resguardando os interesses da Secretaria Municipal de Saúde de Ulianópolis;
- 10.2. Prestar, adequadamente, os serviços, em conformidade com a legislação vigente,
- 10.3. A **Contratada** fica obrigada a efetuar a qualquer tempo e a critério da **Secretaria Municipal de Saúde de Ulianópolis**, a adequação do fornecimento que, por ventura apresentarem divergências com as especificações definidas em **Contrato**, sem qualquer ônus para esta **Município**;
- 10.4. Serão de inteira responsabilidade da **Contratada**, todos os custos diretos e indiretos e outras despesas que incidam ou venham incidir no cumprimento das obrigações assumidas;
- 10.5. Responsabilizar-se por danos ou prejuízos pessoais ou materiais que, por ventura venham a ser causados à **Secretaria Municipal de Saúde de Ulianópolis**.
- 10.6. Manter, durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 10.7. Cumprir e fazer cumprir, seus prepostos ou conveniados, leis, regulamentos e posturas, bem como quaisquer determinações emanadas das autoridades competentes, pertinentes à matéria objeto da contratação, cabendo-lhe única e exclusiva responsabilidade pelas consequências de qualquer transgressão de seus prepostos ou convenientes.
- 10.8. Manter os registros de atendimento (prontuários médicos, Formulários de AIH, evoluções médicas e demais documentos pertinentes ao atendimento prestado) devidamente atualizados, totalmente preenchidos, visando não haver lacunas no processo de processamento / faturamento dos atendimentos realizados e em observância aos prazos definidos pela Secretaria de Saúde e Ministério da Saúde para alimentação dos Sistemas de Informações do SUS.

10.9. Os profissionais disponibilizados pela Contratada deverão manter sempre atualizados os prontuários dos pacientes, inclusive, utilizando e inserindo todos os dados clínicos nos sistemas Municipais, por exemplo, no prontuário eletrônico; Os interessados deverão aceitar os valores da prestação dos serviços constantes no processo licitatório, com vedação expressa de pagamento de qualquer sobretaxa em relação a esses valores.

11. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante, a **Contratada** estará sujeita às seguintes penalidades:

I. Advertência;

II. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do objeto da licitação, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corrido, uma vez comunicada oficialmente;

III. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública e, descredenciamento no Sicafe, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedoras a que se refere o inciso XIV, do art. 4º da Lei Federal nº 10.520/2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e no Termo de Referência e nas demais cominações legais;

11.2. Ficará, ainda, impedida de licitar e contratar com Administração, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital, e nas demais cominações legais, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, quando:

I. Recusar-se, injustificadamente, a assinar o contrato ou retirar a nota de empenho, uma vez convocado dentro do prazo de validade da sua proposta.

II. Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame.

III. Ensejar o retardamento da execução do Contrato IV. Não manter a proposta, injustificadamente. V. Comportar-se de modo inidôneo.

VI. Cometer fraude fiscal.

VII. Falhar ou fraudar na execução do Objeto deste Contrato.

11.3 Além das penalidades citadas, a Contratada ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedoras da Prefeitura Municipal de Ulianópolis e, no que couber, às demais penalidades previstas na Lei Federal nº-14.133/2021

11.4 Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta à Contratada em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

12. RECURSOS FINANCEIROS

12.1. O valor do contrato será pago pela Contratante à Contratada, conforme Dotações Orçamentárias:

Função programática: 10 302 0172 2.062; Projeto-atividade: 2.062 - Gestão e Operacionalização das Ações de Média e Alta Complexidade; Elemento de despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Pessoa Jurídica ; Fonte de recurso: 16000000 ; no valor global estimado de **R\$ 6.138.164,20** (seis milhões, cento e trinta e oito mil, cento e sessenta e quatro reais e vinte centavos). Sendo: R\$ **5.835.170,20** (Cinco milhões, Oitocentos e trinta e cinco mil, cento e setenta reais e vinte centavos) – MAC; **R\$ 302.994,00** (Trezentos e dois mil, novecentos e noventa e quatro reais) – MAC / FEC – CIRURGIAS ELETIVAS.

Função programática: 10 302 0172 2.064; Projeto-atividade: 2.065 – Manutenção do Programa Melhor em Casa; Elemento de despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Pessoa Jurídica ; Fonte de recurso: 16000000 ; no valor global estimado de **R\$ 275.193,60** (Duzentos e setenta e cinco mil, cento e noventa e três reais e sessenta centavos)

Função programática: 10 302 0172 2.065; Projeto-atividade: 2.062 - Gestão e Operacionalização do Centro de Atenção Psicossocial - CAPS; Elemento de despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Pessoa Jurídica; Fonte de recurso: 16000000; no valor global estimado de **R\$ 275.193,60** (Duzentos e setenta e cinco mil, cento e noventa e três reais e sessenta centavos)

13. DA PUBLICIDADE

14.1. O presente instrumento de Contrato Administrativo será publicado no Mural de Avisos e Portal da Transparência da Prefeitura Municipal de Ulianópolis, no Portal de Licitações do TCM/PA e na Imprensa Oficial.

14. DO FORO

14.1. Para dirimir qualquer questão decorrente do presente Contrato, as partes contratantes elegem o foro da cidade de Ulianópolis, Estado do Pará, com renúncia expressa de qualquer outro, cuja competência for invocável.

Ulianópolis - PA, 20 de janeiro de 2025.

MARIO FERNANDO FERREIRA DOS SANTOS BALESTIERI

Secretário Municipal de Saúde

Decreto nº 006/2025